

**ESTATUTO SOCIAL DA
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.**

**CNPJ/ME nº 61.190.096/0001-92
NIRE Nº 3530041183-8**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A **EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

§1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, da B3 (“Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2”).

§2º - As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro legal na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Vereador José Diniz, nº 3465, 18º andar, Edifício Viva, Campo Belo, CEP 04603-900, Cidade e Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios administrativos e/ou de vendas, depósitos fechados e outros em todo o território nacional ou no exterior, mediante deliberação de qualquer Diretor, agindo isoladamente, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) a indústria, o comércio, o beneficiamento, a exportação, importação e transporte de produtos químicos e farmacêuticos para fins industriais, insumos biológicos e químicos para fins de investigação e pesquisa, biólogos, opoterápicos, cosméticos, higiene e toucador, perfumes, dietéticos, alimentícios e correlatos, para uso humano e veterinário, para agricultura e investigação científica, adubos e fertilizantes, material para uso de ambulatório hospitalar, médico cirúrgico, dentário e enfermagem, aparelhos médicos, químicos e odontológicos, produtos saneantes, domissanitários, desinfetantes, detergentes, inseticidas, produtos alimentícios para animais, recipientes e embalagens plásticas e de vidro e outros correlatos, sempre relacionados com seu ramo de negócio;
- (b) a consignação, comissão e representação de materiais, produtos ou mercadorias que tenham, por qualquer forma, relação com seu ramo de negócio;
- (c) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (d) prestação de serviços analíticos em matérias-primas, material de embalagem e produto acabado, como análises físico-químicos e microbiológicos, serviços de estabilidade e serviços de validação de metodologias analíticas;
- (e) prestação de serviços de logística relacionada a produtos farmacêuticos;
- (f) prestação de serviços, inclusive de assessoria e assistência técnica, pertinentes ao ramo veterinário;

- (g) participação em outras sociedades, inclusive anônimas que tenham objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia;
- (h) banco de leite humano;
- (i) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares, assim como atividade de fisioterapia;
- (j) atividade de gestão de rede de esgotos, assim como qualquer outra atividade de gestão necessária para a indústria e comércio dos produtos relacionados ao ramo de negócio da Companhia; e
- (k) comércio atacadista de energia elétrica;
- (l) prestação de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, propaganda e publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas e demais atividades correlatas, representação de qualquer natureza, inclusive comercial, pertinentes ao seu ramo de negócio; e
- (m) atividades esportivas de grêmios e/ou clubes, bem como de restaurante e/ou cantina, para uso, exclusivo, dos funcionários.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, DAS AÇÕES E SUA CESSÃO

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.205.522.017,57 (um bilhão, duzentos e cinco milhões, quinhentos e vinte e dois mil, dezessete reais e cinquenta e sete centavos) dividido em 989.212.309 (novecentas e oitenta e nove milhões, duzentas e doze mil, trezentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

§3º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

§4º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sendo que cada ação preferencial deverá conferir ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

(d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 33 deste Estatuto Social; e

(e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas nesse item, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 6º - É vedado aos acionistas caucionar ou dar suas ações em garantia, seja a que título for, exceto com prévia deliberação da Companhia, aprovada por sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 7º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até atingir R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§1º – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§2º – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) quando a colocação for feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, que outorgue opção de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia.

§3º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Artigo, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, de acordo com o plano de outorga de opções que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

§4º – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente nos primeiros quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para tratar dos assuntos que são de sua competência de acordo com o Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

§1º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração, através de seu presidente, ou nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, observados os prazos e formas legais, devendo ser indicada a ordem do dia, data, horário e local de sua realização. Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia deverão ser disponibilizados na sede da Companhia e/ou eletronicamente no site da Companhia, na data da primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia Geral.

§2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular e legítima a Assembleia a que comparecerem espontaneamente acionistas que representem a totalidade do capital social.

§3º - As Assembleias Gerais somente se instalarão conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações.

§4º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas cumulativamente.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente.

Artigo 11 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas titulares de ações com direito a voto presentes nas Assembleias, não se computando votos em branco, salvo nos casos em que a Lei exija quórum qualificado. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

§ 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

§2º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alteração e/ou reforma deste Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 7º do presente Estatuto Social;
- (b) aprovação de operações de cisão, fusão, incorporação de sociedades, incorporação de ações da ou pela Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra forma de reestruturação societária da qual a Companhia seja parte;
- (c) aprovação do requerimento da falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia.
- (d) eleição e/ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como a definição do número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia.
- (e) fixação ou alteração da remuneração anual global, gratificações e participações nos lucros, se houver, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (f) aprovação, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- (g) deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (h) grupamento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis a resgate, amortização ou recompra de valores mobiliários conversíveis em ações, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (i) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia em favor de qualquer administrador, empregado ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas; e
- (j) a abertura e o fechamento de capital da Companhia.

Artigo 12 - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas no livro próprio, devendo ser assinadas pelos presentes após sua leitura e aprovação. As cópias transcritas para os fins legais serão autenticadas pelo Presidente da Assembleia e arquivadas na Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, regulação e deste Estatuto Social.

§1º - Os administradores e os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse do livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento da BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - A Assembleia Geral deve fixar o montante global dos membros da remuneração dos administradores. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição individual da remuneração global dos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo a maioria deles membros externos e, no mínimo, 1/3 (um terço) membros independentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, nomeará o seu Presidente.

§2º - A Companhia elegerá membros independentes para compor o Conselho de Administração observados os termos e condições previstos na regulamentação que vier a ser expedida pela CVM sobre o assunto, nos termos do Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º - Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, ou procurador, desde que devidamente constituído, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

§4º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá o mandato do Conselheiro substituído até a primeira Assembleia Geral da Companhia, que poderá ratificar a nomeação ou eleger outro Conselheiro. Caso os Conselheiros remanescentes não logrem, por maioria, escolher o substituto, será convocada Assembleia Geral para proceder a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente, através de carta registrada, entrega pessoal ou *e-mail* enviado aos demais conselheiros com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência das reuniões em primeira convocação, sendo que a segunda convocação poderá acontecer na mesma data da reunião, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

§1º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros.

§3º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito ou por *e-mail*, pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§4º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza, registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, as abstenções de voto, as responsabilidades atribuídas e os prazos fixados.

§5º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

§6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

§7º - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 - O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (i) fixar as estratégias e a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- (iv) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Art. 11, §2º, (e), deste Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Art. 7º do Estatuto Social;
- (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (vii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (x) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (xii) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- (xiii) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (xiv) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (xv) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas Afiliadas, bem como qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões

de reais), exceto nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações como de competência exclusiva da Assembleia Geral e as operações envolvendo subsidiárias integrais da Companhia, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social;

(xvi) deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência ou oneração a qualquer título, de participação societária em qualquer outra Sociedade, bem como a participação em consórcios, exceto nos casos em que tais operações sejam realizadas envolvendo sociedades do grupo econômico da Companhia;

(xvii) deliberar sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais da Companhia, desde que o capital social destas novas sociedades constituídas ultrapassem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xviii) autorizar qualquer alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);

(xix) deliberar sobre a concessão, pela Companhia, de garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer espécie para terceiros, excluindo as empresas listadas no Artigo 20 deste Estatuto, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xx) aprovar qualquer operação de natureza financeira que resulte em endividamento da Companhia, perante instituição financeira ou semelhante, em montante superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e

(xxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica (em conjunto, os “Diretores”).

§1º - O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, este deverá indicar um dos Diretores como substituto.

§3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor sem Designação Específica. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

§5º - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, que será imediatamente convocada para preenchimento do cargo, sendo que o mandato do substituto expirará na data em que expira o mandato do diretor substituído, permitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. Caso a vaga seja no cargo de Diretor

Presidente, um dos Diretores sem Designação Específica o substituirá até a realização da Reunião do Conselho que escolherá o novo Diretor Presidente.

Artigo 18 - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes atos a seguir descritos:

- (a) Zelar pela observância deste Estatuto Social;
- (b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (c) Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (e) Decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais;
- (f) Autorizar qualquer alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor seja inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);
- (g) Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas Afiliadas, aprovação de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor abaixo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como aprovar qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia e qualquer de suas subsidiárias integrais; e
- (h) Praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei ou por disposição deste Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão.

§1º - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

§2º - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades da Diretoria e cada Diretor, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (e) quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social.

§3º - Compete ao Diretor de Relação com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores em que a Companhia vier a ter seus valores mobiliários negociados, conforme aplicável, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia vier a ter seus valores mobiliários negociados, conforme aplicável, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e as Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, se aplicável; e
- (d) quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social.

§4º - O Conselho de Administração fixará as atribuições do Diretor sem designação específica no momento da sua eleição.

Artigo 19 - Em suas relações com terceiros, a Companhia somente se obrigará se os respectivos documentos estiverem assinados conforme segue:

- (a) pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores sem Designação Específica isoladamente; ou
- (b) pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente, na prática de atos que envolvam assunção de obrigações até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
- (c) pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com outro diretor ou com um procurador, para a prática de atos que envolvam assunção de obrigações acima R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
- (d) por dois procuradores em conjunto, expressa e devidamente autorizados para a prática desses atos, ou por um procurador agindo isoladamente, nos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos; ou
- (e) por um procurador isoladamente, para a prática de atos “ad judicia et extra”.

§1º - Os instrumentos de mandato deverão ser firmados por qualquer Diretor. Os poderes serão outorgados para a prática de atos específicos e terão prazo de validade limitado.

§2º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Artigo 20 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. Não são

atingidas pelas proibições constantes desta cláusula, as fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias prestadas em favor das sociedades controladas da Companhia com sede no Brasil ou no exterior.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessário a presença à reunião da maioria dos Diretores que na ocasião estejam no exercício de seus cargos.

§1º – A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito ou por *e-mail*, enviado com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, exceto nos casos de urgência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito ou o *e-mail*, quando os Diretores se reunirem com a presença da maioria.

§2º – As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

§3º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate, e serão registradas em ata, firmada por quantos bastarem à confirmação de atendimento do quórum de instalação e deliberação.

§4º - Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o §3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

§3º – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparados o balanço e demais demonstrações financeiras do exercício previstas em lei.

Parágrafo único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Dos lucros líquidos eventualmente apurados, deduzir-se-ão obrigatoriamente:

- a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório aos acionistas; e
- c) o restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§1º – Mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual.

§2º – O Balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores externos independentes, devidamente registrados na CVM.

Artigo 26 – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

Artigo 27 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger os liquidantes e, se em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a respectiva remuneração. Os haveres da Companhia serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas na proporção do número de ações possuídas.

Artigo 28 – Os haveres do acionista que resolver retirar-se da Companhia serão calculados com base no patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, anterior ao fato que determinou a saída, sem qualquer ajuste, acréscimo ou atualização, e serão pagos em conformidade com os prazos e procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS – NÍVEL 2

Artigo 29 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as

condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – A oferta pública referida no *caput* deste Artigo 29 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 30 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 32 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 33 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades Por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§2º – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 34 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias

contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 33 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão da celebração do contrato de participação da Companhia em um dos segmentos especiais da B3 denominado BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou Novo Mercado ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Artigo 35 – A saída da Companhia do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 36 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros dos comitês e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelas normas da lei vigentes e aplicáveis à matéria, bem como do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

Artigo 38 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração computar os votos de qualquer acionista ou administrador indicado por signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, lançados em infração a tais acordos.

ANEXO A AO ESTATUTO SOCIAL DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
TERMOS DEFINIDOS

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Afiladas” significa em relação a uma pessoa, (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações (iii) as sociedades sob mesmo controle que tal pessoa, e (iv) sociedades coligadas, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Cláusula Compromissória” consiste na cláusula de arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Novo Mercado” significa o segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida neste Estatuto Social e constante dos Termos de Anuência.

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os membros do Conselho de Administração e da Diretoria se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, com este Regulamento de Listagem, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, com o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem.

“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

ANEXO A AO ESTATUTO SOCIAL DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
TERMOS DEFINIDOS

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação do Controle da Companhia.

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o grupo de acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Afiladas” significa em relação a uma pessoa, (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações (iii) as sociedades sob mesmo controle que tal pessoa, e (iv) sociedades coligadas, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“BOVESPA MAIS, Nível 2 de Governança Corporativa” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Cláusula Compromissória” consiste na cláusula de arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2” significa o contrato celebrado entre, de um lado, a B3 e, de outro, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à listagem da Companhia no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Novo Mercado” significa o segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Novo Mercado.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida neste Estatuto Social e constante dos Termos de Anuência.

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2.

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os membros do Conselho de Administração e da Diretoria se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, com este Regulamento de Listagem, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, com o Regulamento do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem.

“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.
